



*Employers entrusted to deliver
Sustainability Growth Innovation*

Estatutos

Associação SGI Portugal – Employers entrusted to deliver Sustainability Growth Innovation

em vigor em dezembro de 2020

Capítulo I

Denominação, sede, duração e objeto

Artigo 1º

1. A “ASSOCIAÇÃO CEEP PORTUGAL – SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL”, passa a designar-se por “Associação SGI Portugal – Employers entrusted to deliver Sustainability Growth Innovation” abreviadamente designada por Associação.
2. A Associação passa a reger-se por estes Estatutos e Regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos.

Artigo 2º

1. A Associação tem sede em Lisboa, na Avenida Júlio Dinis, número nove/onze – primeiro andar, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
2. A sede da Associação pode ser deslocada, dentro do distrito de Lisboa, por deliberação da Assembleia Geral.
3. Podem ser criadas representações da Associação, por deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 3º

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Constitui objeto da Associação assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do SGI Europe – Employers entrusted to deliver Sustainability Growth Innovation, Associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na União Europeia.

Artigo 5º

Compete, designadamente, à Associação:

- a) Contribuir para o desenvolvimento social e económico do País, com particular incidência no domínio dos serviços de interesse geral;
- b) Incrementar e dinamizar a participação portuguesa nos órgãos e nas atividades do SGI Europe e nas instituições comunitárias e para-comunitárias onde este está representado;
- c) Contribuir para uma informação correta e atempada do SGI Europe e das instituições comunitárias e para-comunitárias, sobre a realidade do País, em particular a situação dos serviços de interesse geral;
- d) Defender, junto do SGI Europe e, através deste, das instituições comunitárias, os interesses dos seus associados e, numa perspetiva mais ampla, os relacionados com o desenvolvimento do País;

- e) Promover a adequada difusão, nos níveis nacional, regional e sectorial, das políticas da União Europeia e das atividades e intervenções do SGI Europe;
- f) Promover a realização de estudos e ações de informação, formação e debate sobre os serviços de interesse geral, nos âmbitos nacional, regional ou sectorial;
- g) Incrementar as relações de cooperação com instituições e organizações públicas e privadas portuguesas, no tratamento de assuntos de interesse comum;
- h) Incrementar as relações de cooperação com entidades estrangeiras e internacionais, designadamente com as outras secções nacionais do SGI Europe.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6º

1. Podem fazer parte da Associação empresas e outras entidades públicas e privadas, sediadas no País e/ou relacionadas com os serviços de interesse geral.
2. A admissão dos associados depende de deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 7º

1. São direitos dos associados:
 - a) Integrar a Assembleia Geral da Associação e participar nas suas reuniões;
 - b) Preencher os cargos respeitantes aos órgãos da Associação;
 - c) Participar nas atividades promovidas pela Associação e pelo SGI Europe, bem como receber uma adequada informação sobre as mesmas.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos da Associação;
 - b) Pagar as quotas anuais e cumprir outras deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento das atividades da Associação, designadamente mediante a afetação de meios físicos e humanos, na medida das suas disponibilidades.

Artigo 8º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que, por escrito, o solicitarem ao Conselho Diretivo;
 - b) Os que violarem, reiteradamente, os Estatutos ou Regulamentos da Associação, designadamente não pagando as quotas e outras contribuições deliberadas pela Assembleia Geral, após terem sido notificados pelo Conselho Diretivo.
2. A exclusão dos associados, pelos motivos referidos na alínea b) do número anterior, é deliberada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes e sob proposta do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III

Das contribuições dos associados

Artigo 9º

1. Os associados pagam uma quota anual cujo valor é aprovado pela Assembleia Geral.
2. Os associados pagam, ainda, as contribuições deliberadas pela Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. Os associados podem atribuir subsídios financeiros destinados à realização de ações do seu interesse, previamente aprovadas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 10º

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, a Comissão Coordenadora, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.
2. Os membros do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e da Comissão Coordenadora são eleitos por períodos de três anos, renováveis e exercem os respetivos cargos a título gratuito.
3. Os membros do Conselho Consultivo são convidados pelo Conselho Diretivo por períodos de três anos, renováveis e exercem os respetivos cargos a título gratuito.

Artigo 11º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia, pelo período de três anos, renováveis.
2. Aos secretários compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 13º

A Assembleia Geral ordinária realiza-se até ao dia trinta e um de março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, bem como o programa de atividades, o orçamento e as quotas dos associados respeitantes ao ano em curso.

Artigo 14º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, cinco associados, do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 15º

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada, com indicação da ordem de trabalhos e com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 16º

Cada associado dispõe de um voto e pode fazer-se representar por outro, bastando, para isso, carta do representado, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

As deliberações, salvo os casos excetuados na Lei e nos Estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo 17º

A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, podendo, em segunda convocação, deliberar por maioria absoluta dos associados presentes, com direito a voto.

Artigo 18º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respetiva mesa e os que integram os órgãos da Associação, bem como destituí-los das suas funções;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- c) Apreciar e votar os planos e programas de atividade e os orçamentos da Associação;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Associação e do Regulamento da Comissão Coordenadora;
- f) Deliberar sobre os valores das quotas e outros contributos que respeitem a todos os associados;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 19º

1. O Conselho Diretivo é constituído pelo presidente e dois vogais, a eleger de entre os associados, em Assembleia Geral.
2. O presidente do Conselho Diretivo é, por inerência, o presidente da Secção Portuguesa do SGI Europe.

Artigo 20º

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês, competindo ao seu presidente convocá-lo, por sua iniciativa, a pedido de qualquer um dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo 21º

1. Compete ao Conselho Diretivo gerir as atividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, designadamente:
 - a) Comunicar ao secretariado geral do SGI Europe a adesão de novos associados;
 - b) Nomear o secretário executivo, o qual prestará colaboração aos órgãos da Associação;
 - c) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, os planos plurianuais e os programas anuais de atividades e os respetivos orçamentos;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - f) Adquirir e alienar bens imóveis da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - g) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com os respetivos mandatos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Diretivo.

Artigo 22º

Ocorrendo uma vaga no Conselho Diretivo, será a mesma preenchida por cooptação e ratificada na primeira reunião da Assembleia Geral que a seguir tenha lugar.

Artigo 22.º-A

1. O Conselho Consultivo é constituído por um máximo de 10 membros, escolhidos de entre antigos membros dos órgãos sociais, cujas funções já cessaram, ou de outras personalidades que, muito embora não estejam diretamente relacionadas com os associados, tenham reconhecido mérito ou um papel relevante em instituições que tenham contribuído para desenvolvimento social e económico do País, com particular incidência no domínio dos serviços de interesse geral, conforme proposta da Conselho Diretivo.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente do Conselho Diretivo.
3. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Pronunciar-se sobre as linhas de atuação estratégica da Associação;
 - b) Acompanhar a atividade da Associação formulando propostas, sugestões ou recomendações destinadas a fomentar ou aperfeiçoar o funcionamento ou a atividade da Associação;
 - c) Pronunciar -se sobre o quadro normativo nacional, internacional e comunitário, sugerindo propostas legislativas na área das empresas de interesse geral;

- d) Apreciar e emitir parecer, quando solicitado, sobre questões relevantes para o desempenho da Associação;
 - e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos da Associação.
4. O Conselho Consultivo reúne por convocação do seu presidente.

Artigo 23º

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais a eleger de entre os associados, em Assembleia Geral.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Associação e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral e dar cumprimento às outras obrigações legais e estatutárias.

Artigo 24º

- 1. A Comissão Coordenadora é constituída pelos associados coordenadores de áreas temáticas eleitos em Assembleia Geral.
- 2. As áreas temáticas referidas no número anterior são propostas pelo Conselho Diretivo e terão em conta as comissões do SGI Europe.
- 3. As competências e as normas de funcionamento da Comissão Coordenadora constam de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Artigo 25º

- 1. O funcionamento da Associação, designadamente quanto à preparação e execução das deliberações dos diferentes órgãos, é assegurado pelo secretário executivo.
- 2. As outras competências e a atividade do secretário executivo constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Diretivo.
- 3. O secretário executivo pode participar nas reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo, da Comissão Coordenadora do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, se para tal for convidado, sem direito de voto.

Artigo 26º

Constituem, entre outros, recursos financeiros da Associação:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) Receitas das ações previstas na alínea f) do artigo quinto;
- c) Comparticipações dos associados, designadamente para o financiamento de projetos;
- d) Comparticipações de entidades externas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, decorrentes de parcerias constituídas para a realização de projetos;

- e) Comparticipações com origem no quadro de programas nacionais ou internacionais;
- f) Outras receitas.

Artigo 27º

Os Estatutos podem ser alterados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 28º

A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável de três quartos dos associados.